

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 028/99

Súmula: *Institui o Programa de Garantia de renda Familiar Mínima para família com filhos ou dependente matriculados na rede municipal de ensino e/ou que se encontrem em situação de risco.*

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias cujos filhos ou dependentes menores de 14 anos que estejam matriculados em escolas públicas municipais ou centros atendidos pela Prefeitura Municipal de Vila Alta e/ou se encontrem em situação de riscos.

Art. 2º - Considerar-se-á em situação de risco a criança menor de 14 anos de idade que, de acordo com o estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

§ 1º - Será dado atendimento prioritário às famílias com crianças identificadas como desnutridas pelo Conselho Tutelar de Vila Alta.

§ 2º - Excluem-se do limite de 14 anos os filho ou dependentes portadores de deficiência ou vítimas de invalidez permanente.

Art. 3º - Terão direito ao atendimento pelo programa as famílias com filhos ou dependentes cuja renda mensal seja inferior a dois (2) salários mínimos e que, comprovadamente, residam em Vila Alta há, no mínimo dos anos na data de publicação desta lei.

Parágrafo único - As famílias com renda superior a dois salários mínimos também poderão ser atendidas pelo programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo.

Art. 4º - O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimento da família e do montante da multiplicação do número de membros da família - pai, mãe, filhos e dependentes - pelo valor de 50 (cinquenta por cento) de um salário mínimo.

Art. 5º - Os recursos financeiros para a realização do programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 3% (três por cento) das receitas correntes do município.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do programa.

Art. 6º - O programa começará a atender preferencialmente as famílias chefiadas por mulheres sem maridos, passando a atender posteriormente os chefes de famílias (homem ou mulher) desempregados e por fim, os empregados.

Parágrafo único - No caso de famílias cujos rendimentos salariais sejam iguais a zero, ou seja, não tenham nenhum rendimento, a complementação de renda a que se refere o artigo 3º passará a ser de 1 (um) salário mínimo por um período de três meses.





Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 7º - Para se habilitarem aos benefícios do programa ou obterem prioridade no atendimento, as famílias serão cadastradas pela Prefeitura Municipal de Vila Alta devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Atestado de matrícula dos filhos em escola da rede pública municipal ou centros infantis atendidos pela Prefeitura.

II - Atestado de situação de risco para crianças fora de escola, expedido pelo Conselho Tutelar de Vila Alta.

III - Um comprovante de renda ou de que não possui renda.

IV - Termo de Responsabilidade ou compromisso, onde o chefe da família se compromete a dar correta destinação aos recursos recebidos.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá, de preferência, em parceria com associação de moradores e entidades de assistência social não governamentais, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo programa.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação definirá normas de procedimento para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades notificarem quinzenalmente à coordenação do programa, de casos de evasão e/ou abandono da escola.

Parágrafo único - A direção e corpo docente responsáveis pela escola deverão estimular a permanência da criança ou adolescente na sala de aula, mesmo em condições de possível insucesso escolar, para manter o vínculo do aluno com o processo educativo.

Art. 10 - O servidor público ou agente de entidade parceria que concorra para a concessão ilícita de benefícios responderá civil e criminalmente pelo direito, independentemente de inquérito administrativo em relação ao servidor público.

Art. 11 - Será excluída do programa a família que não esteja dando o devido cumprimento às obrigações assumidas, nos termos de regulamentação desta lei.

Art. 12 - Os benefícios deste programa serão concedidos a cada família pelo período de um ano, prorrogáveis, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 13 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar de sua entrada em vigor.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1999.


MARCOS DE PAULA FÁRIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/ DEZEMBRO 1999
EDIÇÃO Nº 5680